

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

LEI N° 2011 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

Altera e acrescenta dispositivos ao artigo 24, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1°. O inciso IV, do § 2°, do artigo 24, do Decreto-Lei n° 09-A, de 9 de março de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 24
§ 2°
IV - Assistência e Assessoria Militar dos Poderes Legislativo e Judiciário do Estado, Ministério Público e dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais com população acima de 36.000 (trinta e seis mil) habitantes."
Art. 2°. Ficam acrescidos o §§ 3° e 4° ao artigo 24, do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982, com a seguinte redação:
"Art. 24
§ 3°. A colocação de Militar do Estado à disposição dos Municípios depende da criação da Assessoria Militar Municipal e de disponibilidade da Corporação.
§ 4°. V E T A D O."
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de dezembro de 2008, 120º da República.
Waste Committee of the

IVO NARCISO CASSOL
Governador